



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/04/2021

Edição N° 079



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2021/33456

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Suzano, a partir de 31/03/2021

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 29/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1011489-68.2020.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 948/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 27º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência fraude em reconhecimentos de firmas

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 949/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6803605, A6803656 e A6803657

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 950/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303876 e A6303872

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 951/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6385249

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 953/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003426

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5200316, A5200330, A5200334, A5200336 e A5200338

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4974887, A4974891, A4974892, A4974893 e A4974894

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 956/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6059756

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 957/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1312193 e A1312914

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 958/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6192974, A6192975 e A6192984

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658665 e A6658678

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 960/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5437841 e A5437832

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 961/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4562204 e A4562201

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5398647

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 964/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6964533, A6964521, A6964520, A6964554 e A6964561

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 965/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6173599

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 967/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6463789 e A6463798

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 968/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5467904, A5467905, A5467907, A5467969 e A5467972

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 969/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0135482 e A0135478

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531176, A6531183, A6531184, A6531185, A6531198, A6531238, A6531241, A6531273, A6531274 e A6531278

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6732804

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 972/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 973/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6015711

DICOGE 5.1 - PORTARIA Nº 113/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA****SPR - PROVIMENTO Nº 2.613/2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0015284-10.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100
Dúvida - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003783-42.2021.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020115-84.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1026138-46.2021.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1032316-11.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041080-83.2021.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041250-55.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123401-15.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1002476-53.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124741-28.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Acesso

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090542-43.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 110/2021-RC
O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 111/2021-RC
O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 112/2021-RC
O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 114/2021-RC
O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 115/2021-RC
O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 116/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 117/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 118/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 119/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2021/33456

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Suzano, a partir de 31/03/2021

PROCESSO Nº 2021/33456 - SUZANO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Suzano, a partir de 31/03/2021, em razão da investidura da Sr.ª Anna Carolina Silveira Verde Selva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itaúba, do Estado de Mato Grosso; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, em 31/03/2021, a Sr.ª Anna Carolina Silveira Verde Selva; c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 01/04/2021, o Sr. Paulo Cesar Moreno, preposto substituto da Unidade em questão; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Suzano, na lista das unidades vagas sob o nº 2192, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 28 de abril de 2021. RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 29/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

PORTARIA Nº 29/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sr.ª ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itaúba, do Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2021, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Suzano;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2021/33456 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Suzano, a partir de 31 de março de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, em 31 de março de 2021, Sr.ª ANNA CAROLINA SILVEIRA VERDE SELVA, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Itaúba, do Estado de Mato Grosso, e a partir de 01 de abril de 2021, o Sr. PAULO CESAR MORENO, preposto substituto da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2192, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 1011489-68.2020.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas

DESPACHO Nº 1011489-68.2020.8.26.0114

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Gladys Alves de Mello - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Trata-se de apelação (fl. 127/139) interposta por Gladys Alves de Mello contra a r. sentença (fl. 106/108 e 124/125) proferida pelo MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, que julgou procedente a dúvida (fl. 01/05) e manteve a recusa de registros stricto sensu de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia (fl. 10/21) na matrícula n. 111.639 daquele cartório (fl. 22). A recorrente desistiu do recurso (fl. 180). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela apelante. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Adv: Susete Gomes (OAB: 163760/SP) - Leticia Winters Costa (OAB: 274793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 948/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 27º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência fraude em reconhecimentos de firmas

COMUNICADO CG Nº 948/2021

PROCESSO Nº 2021/36843 - SÃO PAULO- JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 27º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência fraude em reconhecimentos de firmas de Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***-70, nos contratos abaixo descritos tendo em vista que terceiro, passou-se por um dos sócios:

- Contrato de Alteração e Consolidação da empresa SBS - Estacionamentos LTDA, inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-65, datado de 24/06/20219, em que figuram como sócios Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***-70 e Paulo Ricardo Fevereiro, inscrito no CPF: 251.***.***-75;

- Contrato de Alteração e Consolidação da empresa Stop Bank Gerenciadora de Estacionamentos LTDA., inscrita no CNPJ: 01.***.***/0001-08, datado de 31/07/20219, em que figuram como sócios Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***- 70 e Paulo Ricardo Fevereiro, inscrito no CPF: 251.***.***-75;

- Contrato de Alteração e Consolidação da empresa STBK - Estacionamentos LTDA., inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-64, datado de 17/05/2019, em que figuram como sócios Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***-70 e Paulo Ricardo Fevereiro, inscrito no CPF: 251.***.***-75;

- Contrato de Alteração e Consolidação da empresa STBK - Estacionamentos LTDA., inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-64, datado de 18/07/2019, em que figuram como sócios Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***-70 e Paulo Ricardo Fevereiro, inscrito no CPF: 251.***.***-75;

- Contrato de Alteração e Consolidação da empresa STBK - Estacionamentos LTDA., inscrita no CNPJ: 22.***.***/0001-64, datado de 21/10/2019, em que figuram como sócios Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***-70 e Paulo Ricardo Fevereiro, inscrito no CPF: 251.***.***-75;

- Contrato de Alteração e Consolidação da empresa Stopmatic Importação de Componentes Eletrônicos e Informática LTDA., inscrita no CNPJ: 23.***.***/0001-13, datado de 24/06/2019, em que figuram como sócios Marcos Rodrigo Fevereiro, inscrito no CPF: 296.***.***-70 e Paulo Ricardo Fevereiro, inscrito no CPF: 251.***.***-75.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 949/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6803605, A6803656 e A6803657

COMUNICADO CG Nº 949/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6803605, A6803656 e A6803657.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 950/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303876 e A6303872

COMUNICADO CG Nº 950/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6303876 e A6303872.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 951/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6385249

COMUNICADO CG Nº 951/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRASSUNUNGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6385249.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 953/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003426

COMUNICADO CG Nº 953/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERRAZ DE VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003426.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5200316, A5200330, A5200334, A5200336 e A5200338

COMUNICADO CG Nº 954/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5200316, A5200330, A5200334, A5200336 e A5200338.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 955/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4974887, A4974891, A4974892, A4974893 e A4974894

COMUNICADO CG Nº 955/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4974887, A4974891, A4974892, A4974893 e A4974894.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 956/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6059756

COMUNICADO CG Nº 956/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - DIADEMA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6059756.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 957/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1312193 e A1312914

COMUNICADO CG Nº 957/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - LENÇÓIS PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1312193 e A1312914.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 958/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6192974, A6192975 e A6192984

COMUNICADO CG Nº 958/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6192974, A6192975 e A6192984.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 959/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658665 e A6658678

COMUNICADO CG Nº 959/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658665 e A6658678.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 960/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5437841 e A5437832

COMUNICADO CG Nº 960/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5437841 e A5437832.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 961/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4562204 e A4562201

COMUNICADO CG Nº 961/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4562204 e A4562201.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 962/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5398647

COMUNICADO CG Nº 962/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5398647.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 964/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6964533, A6964521, A6964520, A6964554 e A6964561

COMUNICADO CG Nº 964/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6964533, A6964521, A6964520, A6964554 e A6964561.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 965/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6173599

COMUNICADO CG Nº 965/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6173599.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 967/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6463789 e A6463798

COMUNICADO CG Nº 967/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6463789 e A6463798.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 968/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança

para apostilamento: A5467904, A5467905, A5467907, A5467969 e A5467972

COMUNICADO CG Nº 968/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5467904, A5467905, A5467907, A5467969 e A5467972.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 969/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0135482 e A0135478

COMUNICADO CG Nº 969/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0135482 e A0135478.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 970/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531176, A6531183, A6531184, A6531185, A6531198, A6531238, A6531241, A6531273, A6531274 e A6531278

COMUNICADO CG Nº 970/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6531176, A6531183, A6531184, A6531185, A6531198, A6531238, A6531241, A6531273, A6531274 e A6531278.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 971/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6732804

COMUNICADO CG Nº 971/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6732804.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 972/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

COMUNICADO CG Nº 972/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6098787, A6098867, A6098807, A6098831, A6098836, A6098694, A6098692, A6098674, A6098675, A6098671, A6098669, A6098991, A6098795, A6099000, A6098964, A6099026, A6099027, A6099025, A6098897, A6099051, A6098886, A6098850, A6098972, A6098973, A6098854, A6099144, A6099136, A6099137, A6938074, A6938072, A6938071, A6938038, A6099232 e A6098851.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 973/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6015711

COMUNICADO CG Nº 973/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6015711.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PORTARIA Nº 113/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana

PORTARIA Nº 113/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 01/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 11, 13, 17, 19, 20, 24, 26 e 27 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar VALÉRIA LUZ PIMENTA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 11, 13, 17, 19, 20, 24, 26 e 27 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO Nº 2.613/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),

PROVIMENTO Nº 2.613/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, no uso de suas atribuições legais (artigo 26, II, 'p', e artigo 271, III, e seu § 3º, ambos do RITJSP),

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Provimento CSM nº 2600/2021, que estabelece a possibilidade de prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho, se necessário, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 25/4/2021, a prática de mais de 33 milhões de atos, sendo 3,9 milhões de sentenças e mais de 1 milhão de acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no estado de São Paulo, observando-se, conforme anúncio feito em 28/04/2021, a manutenção de todos os Departamentos Regionais de Saúde em 'fase de transição' para a fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, até 09/05/2021, a exigir a manutenção do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus, para o dia 09 de maio de 2021.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de abril de 2021.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0015284-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0015284-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Carlos Augusto Lopes - Vistos. Fl. 08: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias, além dos 10 (dez) antes delimitados. Intime-se. - ADV: CARLOS AUGUSTO LOPES (OAB 50292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Instituto dos Lagos Rio - Maria de Fátima de Almeida Arruda - Vistos. Ciente de fls. 1022 e segs. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 1021. No prazo de 10 dias, deverá também o interino se manifestar sobre as impugnações aos óbices de fls. 838/844 e 881, bem como juntar aos autos o estatuto social vigente do Instituto. Intime-se. - ADV: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO (OAB 153025/SP), ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP), JARBAS GERALDO BARROS PASTANA (OAB 200209/SP), SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (OAB 90053/RJ), ROGERIO BORBA DA SILVA (OAB 115966/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1003783-42.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1003783-42.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bilamar Administração de Bens Ltda. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Bilamar Administração de Imóveis LTDA, mantendo o óbice apontado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1003783-42.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Registro de Imóveis

Suscitante: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Requerido: Bilamar Administração de Bens Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Bilamar Administração de Imóveis LTDA, em razão da recusa do registro do pedido de desdobro do imóvel objeto da matrícula nº 170.393 daquela Serventia. Sustentou o Registrado que o registro do desdobro pretendido - divisão da área total de 851m² em três lotes de áreas distintas - está condicionado à prévia aprovação urbanística por parte da Prefeitura de São Paulo (fls. 01/03).

A suscitada manifestou-se às fls. 102/105, alegando que a Municipalidade aprovou o lançamento fiscal do desdobro, ainda em 1976, de modo que cada um dos lotes da área maior tem um número próprio de contribuinte de IPTU. Aduziu que a aprovação foi feita anteriormente à vigência da lei municipal de parcelamento do solo (Lei 9.413/1981), razão pela qual teria direito adquirido ao registro do desdobro nos moldes já aprovados.

A Municipalidade manifestou-se às fls. 123/124, informando que a suscitada não abriu procedimento administrativo requerendo a autorização do desdobro. Esclareceu, ainda, que a competência para apreciar o pedido de desdobro, do ponto de vista urbanístico, é a SEHAB (Secretaria Municipal de Habitação), de modo que a aprovação fiscal do desmembramento não gera efeitos urbanísticos.

O Ministério Público opinou pela procedência da presente dúvida (fls. 144/145).

É o Relatório.

Fundamento e Decido.

Com razão o Oficial e o D. Promotor de Justiça.

Questão semelhante já foi decidida no pedido de providências n. 0074526-65.2019.8.26.0100, por esta corregedoria permanente, que se manifestou nos seguintes termos:

"Para o desdobro de lote, em casos de parcelamento para fins urbanos, conforme Lei 9.413/81 e Decreto nº 44.418/04, é necessária a aprovação pelos órgãos municipais competentes. Assim, é imprescindível a emissão do Alvará de Desdobro de Lote, além da planta aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo e memorial descritivo, para proceder a abertura das matrículas.

Cito o seguinte precedente desta vara:

No mais, o disposto no item 170.6, Cap. XX, das Normas de

Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, aponta como requisito essencial, na presente hipótese, a aprovação do desdobro, em consideração ao interesse urbanístico: "Em qualquer hipótese de desmembramento não subordinado ao registro especial do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura Municipal".

Assim, caberá à interessada obter a autorização perante a Municipalidade, com a consequente expedição do alvará de aprovação, como já mencionado. (Processo nº 1082986-63.2015.8.26.0100 - 1ª VRP/SP)

O precedente se assemelha à hipótese dos autos, pois há o mesmo óbice relacionado à prévia autorização da Municipalidade para dar prosseguimento ao registro da escritura, tendo em vista a necessidade de se aferir a real descrição do imóvel, sendo certo que a simples existência do lançamento do órgão municipal para fins de cobrança de IPTU não dispensa a aprovação urbanística."

(...)

Por fim, ressalto que à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura, por força do princípio tempis regit actum. Sendo assim, não há que se falar em direito adquirido à aprovação do desdobro nos moldes que figuram no lançamento fiscal, uma vez que o título está sujeito à qualificação registral com base no ordenamento vigente ao tempo da apresentação."

Tratando-se de questão semelhante a destes autos, entendo que o óbice registrário deverá ser mantido, pelos exatos motivos expostos acima, devendo primeiramente o suscitante obter a aprovação de desdobro junto ao órgão municipal.

Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Bilamar Administração de Imóveis LTDA, mantendo o óbice apontado.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020115-84.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1020115-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nestor Alves da Silva - - Lurde Maria da Silva - Ante o exposto, julgo procedente o pedido de providências suscitado por Lurde Maria da Silva e Nestor Alves da Silva em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a superação do óbice apresentado, de modo que seja procedida a retificação da qualificação dos autores na Transcrição nº 99.131, incluindo-se os dados de RG e CPF de ambos no registro, e corrigindo-se a correta grafia do nome da reclamante, tudo conforme documentos de fls. 09/10 e 38. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: NATHÁLIA AOKI HENRIQUES (OAB 407378/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1020115-84.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Requerente: Nestor Alves da Silva e outro

Requerido: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de pedido de providências apresentado por Lurde Maria da Silva e Nestor Alves da Silva em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em realizar a retificação da qualificação dos autores na Transcrição nº 99.131 daquela Serventia. Argumentaram que o instrumento particular de aquisição do imóvel, além de trazer a grafia incorreta do nome da autora (Lourdes Maria da Silva), não indicou os documentos pessoais dos adquirentes, em razão de não haver essa exigência legal no tempo em que foi celebrado (20/03/1970). Contudo, diante do risco de homonímia, o Oficial entendeu que a retificação da Transcrição - para alteração da grafia do nome da autora e inclusão dos números de RG e CPF de ambos os requerentes - deveria ser precedida de decisão judicial, o que motivou a apresentação deste pedido (fls. 01/04).

O Oficial manifestou-se às fls. 43/44, informando que nada tem a opor à pretensão dos requerentes, desde que amparada por provimento proferido por este Juízo.

O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls. 48/50 e 129).

Os interessados juntaram novos documentos às fls. 54/125.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

O pedido de providências merece acolhimento.

Os autores adquiriram a propriedade do imóvel por meio do contrato de compra em venda celebrado com a empresa Solar Imóveis S/C LTDA., titular dominial anterior. Do instrumento em questão (fls. 17/34), firmado em 1970, não constam os dados qualificativos completos dos autores, bem como foi prevista a grafia incorreta do nome da adquirente: "Lourdes", quando o correto é "Lurde".

Observo que, em que pese a possibilidade de registro do título quando da aquisição do imóvel, o fato de a Transcrição prever a qualificação incorreta/incompleta dos dados dos titulares importa em óbice à atual pretensão dos requerentes de alienar o bem, haja vista que os atos registrares, por força do princípio "tempus regit actum", devem ter consonância com o ordenamento vigente ao tempo em que são praticados.

Destarte, a regularização da qualificação dos titulares na Transcrição é providência imprescindível à ulterior alienação do imóvel, por resguardar os princípios da especialidade subjetiva e segurança jurídica.

A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária

inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas.

No presente caso, a certidão de casamento presente à fl. 38 informa o CPF de ambos os autores, bem como indica a correta grafia no nome da requerente Lurde; enquanto os documentos de fls. 09/10 informam o RG dos titulares. De modo a afastar os riscos de eventual homonímia, os interessados foram instados (fls. 51/52) a instruir o feito com comprovantes de exercício efetivo da posse sobre o imóvel, em razão de ser a "posse a exteriorização do domínio" (in GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito civil brasileiro, vol. 5: direito das coisas, São Paulo: Saraiva, 2017, p. 50).

Em atendimento à determinação da decisão de fls. 51/52, os interessados instruíram o feito com os seguintes comprovantes de posse: i) contratos de locação do imóvel (fls. 56/82), firmados entre 2002 e 2018, em que o requerente Nestor figura como locador; ii) recibos de pagamento das cotas condominiais (fls. 83/100), emitidos em nome do autor, entre 1996 e 2013; iii) notificações de lançamento de IPTU (fls. 101/114), emitidas entre 1971 e 2013; iv) declarações de IRPF, que datam do início da década de 1970, em que o imóvel objeto deste procedimento consta como domicílio fiscal do requerente (fls. 120/125).

Destarte, diante do conjunto probatório apresentado, entendo que os interessados lograram êxito em demonstrar que são eles que figuram como adquirentes do bem no contrato de fls. 17/34. Portanto, diante da incorreção de seus dados qualificativos no instrumento em questão, sua pretensão de retificação da Transcrição nº 99.131 deve ser acolhida, para que as informações constantes de sua certidão de casamento (fl. 38) e documentos de identidade (fls. 09/10) substituam os dados de qualificação incorretos.

Em relação à discrepância, apontada pelo Ministério Público, entre a assinatura do requerente Nestor no contrato de compra e venda (fls. 17/36), em relação àquela constante de seu documento de identidade (fl. 09), ressalto que este fato, por si, não indica que o instrumento foi assinado por pessoa diversa, haja vista que o contrato foi firmado há mais de 50 anos, sendo plausível que o autor tenha alterado a forma de sua assinatura nesse interregno.

Além disso, o próprio Oficial informou sua concordância com o pedido (fls. 43/44), tendo apresentado o óbice apenas para se resguardar de eventuais responsabilidades. Dessa forma, diante da ausência de indício de homonímia, bem como considerando a comprovação do exercício efetivo da posse, entendo que o provimento pleiteado pode ser concedido já em sede deste procedimento, não havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial de retificação de registro de imóveis, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais.

Por fim, não vislumbro qualquer falta funcional praticada pelo Oficial no presente caso, que agiu de modo diligente ao instruir a parte a requerer a instauração deste procedimento.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de providências suscitado por Lurde Maria da Silva e Nestor Alves da Silva em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para determinar a superação do óbice apresentado, de modo que seja procedida a retificação da qualificação dos autores na Transcrição nº 99.131, incluindo-se os dados de RG e CPF de ambos no registro, e corrigindo-se a correta grafia do nome da reclamante, tudo conforme documentos de fls. 09/10 e 38.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

P.R.I.C.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1026138-46.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1026138-46.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joubert Teixeira da Silva - Pelo exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Joubert Teixeira da Silva, com manutenção do óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA (OAB 94916/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1026138-46.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Suscitante: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Suscitado: Joubert Teixeira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Joubert Teixeira da Silva, em razão da negativa de registro da carta de sentença extraída do Proc. nº 1040458-81.2017.8.26.0002, da 4ª Vara Cível do Foro Regional Santo Amaro.

O Registrador narra que, no corpo da sentença da ação de obrigação de fazer de origem do título, restou deferida a expedição de alvará para outorga de escritura definitiva dos imóveis matriculados sob os nos 165.698, 165.699 e 166.938 na citada serventia e, ao final, constou determinação para "registro das transmissões das frações ideais dos bens descritos na inicial em nome do autor". Salieta que o alvará foi expedido neste último sentido, o que entende ferir os princípios da continuidade e disponibilidade, porque os réus da demanda não figuram como proprietários da terça parte (1/3) dos imóveis a ser transferida, a despeito de serem viúva e herdeiros do titular de domínio. Aduz ser possível a habilitação do cessionário de direitos nos autos de inventário, uma vez que a ação já processada não fora ajuizada contra o espólio. Juntou os documentos de fls. 07/56.

Em manifestação complementar (fl. 66), anexando nova documentação (fls. 66/378), o Oficial confirmou a prenotação de via original do título.

O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 381/384), com a manutenção do óbice registrário.

Ao apresentar impugnação (fls. 387/398), o suscitado alegou, em síntese, que não há quebra do princípio da continuidade, visto que seu irmão lhe vendeu em vida a parte ideal dos imóveis em questão e que a transmissão foi apenas ratificada por meio das escrituras públicas de cessão de direitos hereditários de fls. 31/40, nas quais sua cunhada e os filhos são apontados como co-proprietários. Ressaltou que adquiriu as frações dos bens em 2010, antes do falecimento de Joel Teixeira Silva, tanto que, na ação processada, os cedentes confessaram que o de cujus recebeu àquela época o valor integral ajustado. Por esses motivos, pugnou pelo registro da carta de sentença.

É o relatório. Decido.

De início, relembra-se a existência de posicionamento pacífico do E. Conselho Superior da Magistratura sobre a pertinência da qualificação de título de origem judicial, mediante exame formal de requisitos pelo Registrador. Tal orientação dá azo à norma regulatória prevista no item 117 do Cap. XX, das NSCGJ:

Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos judiciais.

Feita a ressalva, fica claro que o ingresso de título judicial no fôlio real depende da observância dos preceitos registrários, com destaque, no caso, ao princípio da continuidade.

Conforme previsto nos arts. 195 e 237 da Lei n. 6.015/73:

Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro.

Como se nota, segundo tal princípio, deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fólio registral, a fim de evitar que qualquer pessoa transmita a terceiros mais direitos do que possui.

Na hipótese dos autos, a titularidade das frações ideais de 1/3 cuja transferência se intenta pertenceriam a Joel Teixeira da Silva, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei nº 6.515/77 com Dinísia Lucrecia Teixeira da Silva (fls. 20/30).

Com o falecimento de Joel Teixeira da Silva, tramitou inventário na 9ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional Santo Amaro (Proc. nº 1003962-52.2016.8.26.0002), sendo proferida decisão em 29.02.2016 segundo a qual, para exclusão de bem da partilha, os herdeiros do de cujus deveriam formalizar o negócio antes havido com o suscitado (irmão do falecido), por meio de escritura pública de cessão de direitos hereditários, o que permitiria posterior exclusão de imóvel da partilha (fl. 141).

Daí, em 30.11.2016, lavraram-se os instrumentos de fls. 31/40 com outorga ao cessionário Joubert Teixeira da Silva de "todos os direitos e ação à herança" equivalentes a 1/3 dos bens ali descritos. Nos documentos, há, ainda, menção expressa sobre o inventário de Joel Teixeira da Silva ter se processado administrativamente no 26º Tabelião de Notas da Capital, o que confirma a possível extinção do feito supramencionado, como informou o suscitado, mas também denota sua ciência.

Como tais escrituras públicas não foram aceitas para fins de registro, eis que, ao tratarem de direito pessoal, não se enquadravam no art. 167, inciso I, da Lei de Registros Públicos, veio, então, a propositura, pelo suscitado, da ação de obrigação de fazer processada nos autos nº 1040458-81.2017.8.26.0002, pela 4ª Vara Cível do Foro Regional Santo Amaro, da qual emana o título judicial em análise. Na demanda, Joubert Teixeira da Silva buscou compelir a viúva meeira e os herdeiros a providenciar o necessário à transferência dos imóveis, e não o Espólio proprietário. Obteve provimento de procedência voltado ao "registro das transmissões das frações ideais dos bens descritos na inicial em nome do autor", com custeio de valores pelo comprador, sendo pontuado no corpo da sentença o deferimento de alvará para escritura definitiva de outorga em benefício do demandante (fls. 355/363).

Há que se concluir, portanto, que o próprio julgado permitiu o "registro das transmissões", em apreciação de mérito que se assemelha ao pleito de adjudicação compulsória.

Vale salientar que a adjudicação compulsória, assim como a imposição de obrigação de fazer, visam tão-somente suprir determinada providência, contudo, a determinação resultante não pode ir além daquela legitimada por cumprimento voluntário.

Ocorre que, para alienar os direitos de domínio, os herdeiros devem primeiro recebê-los individualmente. Conquanto pelo princípio da saisine (art. 1.784 do CC), com a abertura da sucessão, a herança lhes tenha sido transmitida, cuida-se de universalidade de bens indivisível até que se opere a partilha.

Colhe-se precedente elucidativo da questão em parecer da lavra do MM. Juiz Marcelo Benacchio, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça à época, Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, no Recurso Administrativo nº 1017653-49.2016.8.26.0224:

O direito à herança, bem imóvel por definição legal, é um patrimônio indivisível até a partilha com a declaração dos quinhões aos herdeiros, o que somente ocorrerá com a exclusão da eventual meação do cônjuge e de possíveis dívidas do falecido.

Apesar da natureza jurídica da partilha ser declaratória e não atributiva da propriedade, apenas com sua realização será possível aquisição da herança pelo herdeiro com efeito retroativo à data do falecimento.

É prematura a averbação pretendida sem a efetivação da partilha, seguida de seu ingresso no registro imobiliário; pois, até esse momento futuro, são incertos os direitos das herdeiras com relação ao imóvel objeto da herança. Além disso, antes da partilha, não é possível o registro de alienações e onerações efetuadas pelos herdeiros.

O princípio do "droit de saisine" seguido pelo Código Civil não afeta o estado de indivisão do direito à herança que permanece até a partilha.

De tal forma, a carta de sentença extraída da ação de obrigação de fazer não permite registro, visto que parte dos

demandados (herdeiros de Joel Teixeira da Silva), excluída a viúva meeira, não figuram nas matrículas na condição proprietários. Em decorrência, não ostentam qualidade necessária para transmitir direitos em ato subsequente, nem mesmo podem ter a vontade substituída em lavratura de escritura definitiva.

Esse raciocínio espelha julgados do Egrégio Conselho Superior da Magistratura:

DÚVIDA - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - Ação de adjudicação compulsória movida contra promitentes vendedores que não constam como proprietários no registro - Ausência de citação dos proprietários que constam do registro - Qualificação negativa - Títulos judiciais que se sujeitam à qualificação registraria, inexistindo conflito de decisões judiciais entre a sentença que julga o procedimento de dúvida e a sentença da adjudicação compulsória - Natureza administrativa da decisão do procedimento de dúvida - Princípio da continuidade - Ofensa em caso de registro de título judicial produzido em face de terceiro que não consta como proprietário do imóvel objeto da decisão judicial - Necessidade de matrícula do imóvel em nome dos réus da ação de adjudicação compulsória previamente à transmissão determinada na ação ou a citação dos proprietários registrais - Exigência mantida - Dúvida procedente - Recurso não provido. (Apelação Cível nº 1017696-20.2019.8.26.0405; Relator Des. Ricardo Anafe (Corregedor Geral; Data do Julgamento: 11/09/2020; Data de Registro: 25/09/2020).

Registro de Imóveis - Dúvida julgada procedente, impedindo-se o registro de Carta de Adjudicação - Parte das exigências cumprida no curso do procedimento - Ausência de inclusão de Espólio no polo passivo de ação de adjudicação compulsória - Quebra do princípio da continuidade - Sentença de ação de adjudicação compulsória que não está imune ao exame dos requisitos para seu registro - Dúvida Prejudicada - Recurso não conhecido. (Apelação Cível nº 3007590-50.2013.8.26.0477; Relator Des. Pereira Calças; Data do Julgamento: 15/03/2016; Data de Registro: 07/04/2016). No mais, as escrituras públicas de cessão de direitos hereditários em favor do suscitado não lhe conferem o domínio, mas lhe atribuem direitos de herança. Significa que, a despeito do inventário já findo extrajudicialmente, há direitos de sobrepartilha (art. 2.022 do CC) que o autorizam a pugnar alvará ou adjudicação no Juízo prevento do inventário, competente para matéria concernente à partilha de bens deixados pelo de cujus.

Pelo exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Joubert Teixeira da Silva, com manutenção do óbice registrário.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1032316-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1032316-11.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria de Fátima Chain Campana - Vistos. Fls. 109/110: Defiro a habilitação da terceira interessada. Anote-se. Concedo o prazo de 15 dias para que a terceira interessada se manifeste. Após, tornem conclusos. Intime-se. - ADV: FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI (OAB 98374/SP), LEANDRO IGOR PAULELLI DOS SANTOS (OAB 312239/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041080-83.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1041080-83.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Bom Retiro Business Center - Vistos. Tratando-se de averbação de penhora, recebo como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se o reclamante no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos. Por fim, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: ANTONIO EDUARDO RODRIGUES (OAB 203613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1041250-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1041250-55.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Rodrigues dos Santos - - Miracely Souza dos Santos - Vistos. Recebo como pedido de providências. Anote-se. Indefiro o pedido de tutela de urgência, na medida em que o requerimento tratado nos autos exige a prévia manifestação do Oficial Registrador, sendo incompatível com a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Ao Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se os reclamantes no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos. Por fim, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Intime-se. - ADV: RENALDO PILRO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 19833/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123401-15.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1123401-15.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aline Djanikian - - Andrea Kayaian e outro - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pelos requerentes às fls. 171/185, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Abra-se vista ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARTHA MARIA DE CARVALHO LOSSURDO SUK (OAB 154283/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1002476-53.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1002476-53.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.I.D. e outro - Vistos, Fls. 20/21 e 29/38: Defiro a habilitação nos autos, vez que comprovado o interesse jurídico e o parentesco do Sr. Interessado com o falecido. Anote-se. Fls. 39/42: ciente dos esclarecimentos prestados. No mais, aguarde-se a vinda da documentação solicitada ao IML através do e-mail corretamente encaminhado (fl. 43). Nesta senda, observo que não houve o encaminhamento correto do despacho-ofício de fl. 10 ao IML, vez que o mesmo fora equivocadamente direcionado ao SVO (fls. 23/24 e 26/27). Assim, atente-se a z. serventia a fim de evitar equívocos semelhantes. Após, ao MP. Int. - ADV: DOUGLAS DA SILVA FARIAS (OAB 362123/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124741-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Acesso

Processo 1124741-28.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Acesso - H.F. - R.S.J. - O presente expediente foi instaurado para o cumprimento de requisição judicial de documentos pela Justiça do Trabalho, perante a Sra. Titular da Delegação. A Autoridade Jurisdicional decidiu pela regularidade do cumprimento da determinação judicial (a fls. 512/545). Eventual inconformismo do requerente deve ser deduzido perante o processo em curso na Justiça do Trabalho, não é possível a Corregedoria Permanente se sobrepor a decisão jurisdicional. Nesse quadro, havendo a afirmação do cumprimento da determinação judicial, archive-se este processo administrativo. Int. - ADV: SILVANO SILVA DE LIMA (OAB 140272/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1090542-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1090542-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos, Anote-se a prioridade de tramitação. Fls. 140/144: providencie a interessada, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da sua representação processual, porquanto a procuração acostada à fl. 142 reporta-se a feito diverso. Com o cumprimento da providência, autorizo a habilitação nos autos, vez que tratase de curadora provisória da interessada (fls. 143/144). Anotando-se, se em termos. No mais, aguarde-se a resposta do ofício expedido às fls. 137/138, encaminhando, a seguir, os autos ao MP. Ciência ao MP, à Defensoria Pública e à Sra. Curadora Provisória da registranda, esta somente acerca do teor da presente deliberação. Int. Adv.: Fabiana Rocha Ferroni - OAB/SP 398.439

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 110/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera

PORTARIA Nº 110/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, datado(s) de 10/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de Janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar AFONSO PEREIRA OLIVEIRA NETO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9 - SSP/SP, e GISELLE MARIZA BARBOSA, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 09, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de Janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 111/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana

PORTARIA Nº 111/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais do 08º Subdistrito Santana, datado(s) de 27/02/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 06 a 09, 11 a 16, 18 a 23 e 30 de Janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar DANIEL FERNANDES DE SÁ, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, e GABRIELA CAMARGO DE ARAUJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 33.616.107-4, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito Santana, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06 a 09, 11 a 16, 18 a 23 e 30 de Janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 112/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa

PORTARIA Nº 112/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, datado(s) de 01/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 11, 13, 20, 25 e 27 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ALESSANDRA APARECIDA LOUREIRO TOQUETÃO VASQUES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 11, 13, 20, 25 e 27 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 114/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América

PORTARIA Nº 114/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, datado(s) de 03/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 06, 13 e 26 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RICARDO SILVIO DE SOUZA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/ SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 06, 13 e 26 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 115/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais do 14º Subdistrito Lapa

PORTARIA Nº 115/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, datado(s) de 05/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 28 de Janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar IVAN RICARDO FERREIRA DE LIMA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 25022925 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito Lapa, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 28 de Janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 116/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara

PORTARIA Nº 116/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 04/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 08 e 26 de fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vinicius Veronese Silva Laurindo, brasileiro(a), XXXX, portador(a) do RG. nº 39825744 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 08 e 26 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 117/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda

PORTARIA Nº 117/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, datado(s) de 05/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 04, 06, 18, 20, 25 e 27 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar HÉRICLES HENRIQUE FRAGA LÉPORO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43785570 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito Barra Funda, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 04, 06, 18, 20, 25 e 27 de Fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 118/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci

PORTARIA Nº 118/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, datado(s) de 01/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 20 e 27 de Fevereiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar LUIZ ANTONIO GONÇALVES DA COSTA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358 - SSP/SP, e CLÁUDIA CARRASCO MARTINS, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.610.851-0 - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito Cambuci, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 20 e 27 de fevereiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 119/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha

PORTARIA Nº 119/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 10/03/2021, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 08, 15, 16, 22, 29 e 30 de Janeiro de 2021, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar TÉRCIO CARVALHO, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 10.436.455 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito Vila Nova Cachoeirinha, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 08, 15, 16, 22, 29 e 30 de Janeiro de 2021. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)
